



1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 89/2020
CONVITE N.º 08/2020
AVISO DE REPETIÇÃO - ADENDO n. 01 AO EDITAL**

O município de Aquidauana/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público a repetição do certame e alterações ao edital. Considerando que a sessão foi deserta o certame que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de sinalização horizontal com tinta termoplástica de vias urbanas no município de Aquidauana-MS será repetido, tendo sua sessão de 1ª repetição marcada para o dia **14/07/2020 às 08:00** e se realizará no recinto da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, sendo o convite do tipo "**menor preço global**". O edital e seus anexos está disponível no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba "convite". O projeto poderá também ser obtido gratuitamente, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto poderão ser sanadas por meio do mesmo e-mail ou pelo Telefone 3240-1438 com o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com o Sr. Carlos Alberto Martins Dias.

A fim de reforçar no edital o previsto na declaração (anexo III) e do que consta no artigo 5º da Lei 8.666/93, onde mesmo com o edital sendo subsidiário a referida Lei, a fim de se evitar futuros transtornos ao município em razão de um ou outro entendimento recente do TCE/MS, serão incluídas no edital as cláusulas 2.3 e 7.2.4 com a seguinte redação: : "**2.3** - Não poderão participar do certame empresas inidôneas e/ou suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com o município"; "**7.2.4** - *Para as condições previstas na cláusula 7.2, reforçamos que fica ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93*". As demais cláusulas ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2020

Murilo Faustino Rodrigues - Suplente da CPL

Rogério Dumont Silva Ferreira - Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva - Secretário da CPL